



Estudo do Veto nº 18/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2018 1 dispositivo vetado

VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidente da República

Relatoria do projeto:

- Deputado André Moura – em substituição à CMO

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.”



Estudo do Veto nº 07/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
18.18.001 - § 3º do art. 81 da Lei nº 13.473, de 8 de Agosto de 2017, com a redação dada pelo art. 1º do projeto “§ 3º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação corrente de que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, a dedução será limitada a 4,5% do valor repassado ao conveniente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente”	Dedução relativa a despesas administrativas de transferências financeiras	<p>Origem: Emenda nº 1, acolhida parcialmente no substitutivo apresentado pelo relator.</p> <p>Justificativa: “Quanto às emendas apresentadas, a de nº 1 pretende inserir um parágrafo ao art. 81 da LD0/2018, regulamentando as despesas administrativas decorrentes das transferências para órgãos públicos e entidades públicas e privadas e a de nº 2 pretende incluir inciso ao § 11 do art. 98 da mesma lei, permitindo a criação de cargos e funções para a Universidade Federal de Rondonópolis. Tal alteração poderá acarretar aumento de despesa primária da União.”</p>	<p>“As despesas administrativas, decorrentes das transferências de emendas individuais realizadas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, ficariam pela propositura limitadas a 4,5% do valor repassado, sendo o excedente obrigatoriamente custeado pela dotação própria do órgão concedente. A medida poderia acarretar aumento de despesa aos órgãos, com consequente efeito negativo sobre as contas públicas, ou mesmo inviabilizar a execução dos projetos. Ademais, não foi realizado o devido dimensionamento do impacto orçamentário-financeiro e o atendimento dos demais condicionantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”. Ouvido, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão</p>